



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 817, de 1º de setembro de 2016.

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente a partir de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores fica fixado no valor de R\$ 3.970,88(três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) mensal.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara perceberá, subsídios no valor de R\$ 3.970,88(três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) mensal.

Art. 3º O Vereador e o Presidente fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo numero das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 4º Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado no Jornal
O Regional

No dia 03 / 09 / 20 16
Na edição nº 3883
Páginas: 12

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 85
No dia 06 / 09 / 20 16
Páginas: 02



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Paço Municipal "PREFEITO ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 1º de setembro de 2016.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal